

Lei n.º 555, de 25 de agosto de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura (ISAEC) – Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - CAPA, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais, e dá outras providências.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar “Convênio de Prestação de Serviço e Assessoria Técnica em Agroecologia e Agricultura Familiar” com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura (ISAEC) – Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - CAPA, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.746.441/0034-74, situada na Rua Epifânio Fogaça, nº 467, em São Leopoldo-RS, através do Núcleo de Santa Cruz do Sul, com sede na Rua Thomas Flores, nº 805, em Santa Cruz do Sul-RS.

Art. 2.º - A Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura (ISAEC) – Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - CAPA prestará serviços de Assessoria Técnica à Secretaria Municipal de Agricultura para trabalho com os grupos de agricultores familiares, em agroecologia, saúde, organização comunitária e cooperativismo, abrangendo as áreas de produção, beneficiamento, transformação, comercialização e orientações na área de saúde e alimentação integral.

Art. 3.º - Através do Convênio a Prefeitura Municipal comprometer-se-á a repassar recursos orçamentários do Município no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais, para serem utilizados na compra de combustível, na manutenção e desgaste dos veículos utilizados no trabalho, no pagamento de diárias, salários, encargos sociais e trabalhistas de todo o pessoal utilizado na execução das atividades e programas que serão desenvolvidos no Município, conforme plano de aplicação anexo.

Art. 4.º - *O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 15 de setembro de 2010, prorrogável por igual período.*

Art. 5.º - As despesas, decorrentes desta Lei, serão cobertas por rubrica própria do orçamento.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
25 de agosto de 2010

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
25 de agosto de 2010.

Agente Adm. Auxiliar